



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2023/PMJ

DOTADO DE EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI O REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA EVENTOS E CAMPEONATOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS E/OU APOIADOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA/SC.

Ao primeiro dia do mês de março do ano de 2023, o MUNICÍPIO DE JOAÇABA, com sede na Avenida XV de Novembro, 378, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.380/0001-99, representado neste ato pelo Prefeito DIOCLÉSIO RAGNINI, por intermédio da SUPERINTENDENCIA DE ESPORTES, como **órgão gerenciador**, e a empresa **LIGA ESPORTIVA INTEGRACAO DA REGIAO OESTE E MEIO OESTE CATARINENSE - LEIROMEC**, estabelecida na Rua Sete de Abril, nº 3033, bairro Parque Jardim Ouro, Município de Ouro, SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.199.763/0001-95, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato por ELIZEU XAVIER CORREA, inscrito no CPF/MF sob o nº 730.XXX.XXX-15, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 5.918/2020, Instrução Normativa nº 08/2014 e alteração, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, celebram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, originada do Processo de Licitação nº 11/2023/PMJ Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2023/PMJ, mediante termos e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Os preços ora REGISTRADOS, de acordo a proposta apresentada pela DETENTORA no Processo de Licitação, correspondem à expectativa de execução dos seguintes itens:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	30	JG	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL - 2 árbitros e 1 apontador - Modalidade: Futsal masculino e feminino - Tempo de jogo: 2 períodos de 20 minutos	445,00	13.350,00
2	20	JG	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SUÍÇO - 2 árbitros e 1 apontador - Modalidade: Futebol Suíço masculino - Tempo de jogo: 2 períodos de 20 minutos	445,00	8.900,00
6	30	JG	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO MUNICIPAL DE BOCHA - 2 árbitros e 1 apontador - Modalidade: Bocha masculino e feminino - Tempo de jogo: individual, dupla e trio até 12 pontos	445,00	13.350,00
7	60	JG	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS INTERBAIRROS - 2 árbitros e 1 apontador - Modalidade: Futsal masculino e feminino	420,00	25.200,00



			- Tempo de jogo: 2 períodos de 20 minutos		
8	30	JG	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS INTERBAIRROS - 2 árbitros e 1 apontador - Modalidade: Futebol suíço masculino e feminino - Tempo de jogo: 2 períodos de 20 minutos	415,00	12.450,00
9	30	SV	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS INTERBAIRROS - 2 árbitros - Modalidade: Bocha masculino e feminino - Tempo de jogo: individual, dupla e trio até 12 pontos	455,00	13.650,00
14	32	JG	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE - 2 árbitros - Modalidade: Bocha masculino e feminino - Tempo de jogo: individual, dupla e trio até 12 pontos	415,00	13.280,00
15	15	JG	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS ABERTOS DA TERCEIRA IDADE – JASTI - 3 árbitros - Modalidade: (-) 70 anos (+) 70 anos	355,00	5.325,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- 2.1. A vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.
- 2.2. A execução desta Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora VALÉRIA FERREIRA, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 2.3. Não obstante o fato de a DETENTORA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o Município, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.
- 2.4. A fiscalização exercerá controle em relação a quantidade e particularmente a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
- 2.5. A fiscalização poderá ordenar a qualquer momento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao caso, a paralisação da execução dos serviços sempre que a empresa deixar de cumprir o contido com as exigências.
- 2.6. No caso de adesão à presente Ata, o órgão participante designará responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os serviços, objeto desta Ata serão prestados de forma parcelada, nos eventos esportivos e campeonatos especificados na cláusula primeira, no Município de Joaçaba, de acordo com a programação da Superintendência de Esportes.
- 3.2. Havendo a necessidade dos serviços, o órgão requisitante emitirá a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa, as quais serão encaminhadas à DETENTORA.
- 3.3. A organização do campeonato disponibilizará à DETENTORA, uma cópia do regulamento do mesmo para que seja repassado aos componentes da arbitragem para conhecimento de todos.



- 3.4. Os árbitros escalados deverão apresentar-se aos jogos com uniforme padrão adequado.
- 3.5. A DETENTORA deverá programar um cronograma para evitar a repetição de árbitros em jogos da mesma equipe. Para as fases semifinais e finais dos eventos a detentora deverá escalar árbitros com maior experiência (qualificados).
- 3.6. Uma vez confirmada a realização dos jogos do campeonato, será inaceitável a ausência dos árbitros na partida. Também não serão permitidos atrasos, uma vez que, definido o horário da partida, a arbitragem deverá estar em quadra, pronta para a realização do jogo.
- 3.7. O preenchimento das súmulas deve ser realizado de acordo com o regulamento do campeonato, em letra legível e sem rasuras.
- 3.8. Os serviços deverão ser de ótima qualidade, ficando sujeitos à avaliação e relatório após a realização de cada evento. Caberá à DETENTORA obedecer ao objeto deste edital e as disposições legais contratuais, prestando os serviços dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 3.9. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da DETENTORA.
- 3.10. Serão de total responsabilidade da DETENTORA, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.
- 3.11. Fica estabelecido que a prestação dos serviços somente poderá ser efetuada pela DETENTORA, vedada, portanto, a sublocação dos mesmos.
- 3.12. Por ocasião da prestação dos serviços o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a DETENTORA a promover a devida regularização.
 - 3.12.1. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil da DETENTORA por vícios de quantidade, de qualidade ou por desacordo com as especificações estabelecidas nesta Ata e no Edital, verificadas posteriormente.
 - 3.12.2. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 3.13. Nos termos do art. 21 do Decreto Municipal nº 4.388/2013, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços proveniente deste processo, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e em conformidade com o disposto no § 4º do art. 21 do mesmo diploma legal.
 - 3.13.1. Caberá ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, verificar junto a DETENTORA a capacidade de execução dos serviços solicitados pelo órgão ou entidade aderente.
 - 3.13.2. Caberá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, optar pela aceitação da execução dos serviços ao órgão ou entidade aderente até o limite de 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados, desde que esta execução não venha a prejudicar as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.
 - 3.13.3. Fica estabelecido como limite às adesões por órgãos não participantes do registro de preços o quántuplo do quantitativo de cada item registrado neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO.

- 4.1. O pagamento será realizado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura de Joaçaba até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e da entrega da nota fiscal, devidamente conferida pelo órgão requisitante.
 - 4.1.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da



última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

- 4.1.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária somente para os fornecedores que tiverem conta em banco público (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), e que demonstrarem interesse neste procedimento. Para os demais casos o pagamento será efetuado via boleto bancário.
- 4.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para PREFEITURA DE JOAÇABA, Avenida XV de Novembro, 378, centro, CNPJ/MF nº 82.939.380/0001-99.
 - 4.2.1. A Nota Fiscal deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
 - 4.2.2. No caso de adesão à futura Ata de Registro de Preços, o órgão participante informará os dados necessários à emissão da Nota Fiscal ou de outro documento fiscal correlato.
 - 4.2.3. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a DETENTORA.
- 4.3. Os preços não serão reajustados.
- 4.4. O órgão gerenciador fará, periodicamente, levantamento dos preços praticados no mercado visando aferir se os preços registrados apresentam-se vantajosos.
- 4.5. Os preços poderão ser revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovado, nos termos da alínea "d", inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído, a ser formalizado pela DETENTORA.
 - 4.5.1. Mesmo comprovada a ocorrência prevista na alínea "d", inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e promover outro processo licitatório.
- 4.6. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 4.7. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
 - 4.7.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 4.7.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
 - 4.8.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. O órgão gerenciador e os órgãos participantes consignarão, inclusive no próximo exercício, em seus orçamentos, os recursos necessários ao atendimento das eventuais aquisições.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

- 6.1. Responsabilidades da DETENTORA:



- 6.1.1. Executar o objeto de acordo com o disposto na cláusula terceira – forma de execução, da presente Ata, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
 - 6.1.2. Responsabilizar-se pelos eventuais danos que possam afetar o Município ou a terceiros, em qualquer caso, durante a execução da ata de registro de preços, desde que provada sua culpa ou dolo.
 - 6.1.3. Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
 - 6.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
 - 6.1.5. Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para a efetiva execução do objeto.
 - 6.1.6. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
 - 6.1.7. Facilitar todas as atividades de fiscalização.
- 6.1. Responsabilidades do órgão gerenciador e dos órgãos participantes:
- 6.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do objeto.
 - 6.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
 - 6.1.3. Observar para que durante o fornecimento do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 6.1.4. Efetuar o pagamento à DETENTORA, de acordo com a cláusula quarta do presente instrumento.
 - 6.1.5. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa à DETENTORA, para que a mesma proceda a efetiva execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- 7.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a DETENDORA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 7.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a DETENTORA à multa de mora, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total registrado.
 - 7.2.1. A multa aludida acima não impede que o Município aplique as outras sanções previstas em Lei.
- 7.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando o mesmo:
 - a. Descumprir as condições da ata de registro de preços.
 - b. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
 - c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
 - d. Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 8.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.



CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contratações junto as DETENTORA(S) desta Ata.
- 9.2. A existência de preços registrados não obriga o órgão gerenciador a adquirir os serviços objeto desta Ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, a DETENTORA do registro terá sempre preferência.
- 9.3. Para fins deste registro de preços aplicar-se-á o disposto no Decreto Municipal nº 5.918/2020 e Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 9.4. A declaração de nulidade deste instrumento opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 9.5. Os casos omissos serão resolvidos à luz do Decreto Municipal nº 5.918/2020, e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes, a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 4 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba, 1º de março de 2023.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA - FUNDO DE ESPORTES
DIOCLÉSIO RAGNINI - Prefeito

LIGA ESPORTIVA INTEGRACAO DA REGIAO OESTE E MEIO OESTE CATARINENSE – LEIROMEC
ELIZEU XAVIER CORREA
DETENTORA

Testemunhas:

1. _____

2. _____